



ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

Ao vigésimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três (26/10/2023), reuniu-se, na sala de reuniões situada no 1º andar do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Macaé, sito à Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – Macaé/RJ, a Comissão Julgadora de Credenciamento, composta pelo Presidente da Comissão Julgadora o Sr. Álvaro Caldeira Pimentel e Membros os Srs. Leonardo dos Santos e Cristiane Bernabe Otte de Araújo, designados pela Portaria nº064/2023, prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, através da Portaria nº128/2023, para análise da documentação de credenciamento da Instituição Bancária do Banco Santander Brasil S/A, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, e compra de dívida dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé, bem como a concessão de cartão de crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento, conforme especificações deste Edital.

Destaca-se inicialmente que:

- Foi dada a presente Chamada Pública a publicidade exigida por lei.

Registra-se que a Instituição Financeira Banco Santander Brasil S/A, registrada sob o CNPJ nº 90.400.888/0001-42, protocolou no Protocolo Geral desta Casa Legislativa, a documentação referente ao Credenciamento da Chamada Pública nº001/2021, ao qual gerou o Processo Administrativo nº 1254/2023.

A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação, devendo ser observado o seguinte:

Análise da documentação será realizada pela comissão em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

Desta forma, considerando que a análise se encontra dentro do prazo referido, passamos a analisar os documentos apresentados no referido envelope de credenciamento.

Da análise dos requisitos de credenciamento/habilitação realizada pela Comissão Julgadora, ficou constatado que:

- *Da capacidade jurídica.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a Instituição Financeira **Banco Santander Brasil S/A** atendeu integralmente os requisitos;
- *Da qualificação técnica.* Após a verificação da documentação apresentada ficou demonstrado que a Instituição Financeira **Banco Santander Brasil S/A** atendeu integralmente os requisitos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO JULGADORA DE CREDENCIAMENTO**

- *Da qualificação econômica-financeira.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a Instituição Financeira **Banco Santander Brasil S/A** atendeu integralmente os requisitos;
- *Da regularidade fiscal e trabalhista.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a Instituição Financeira **Banco Santander Brasil S/A** atendeu integralmente os requisitos;
- *Das declarações.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a Instituição Financeira **Banco Santander Brasil S/A** atendeu integralmente os requisitos.

A Comissão Julgadora de Credenciamento analisou a autenticidade das documentações emitidas via internet apresentadas pela empresa. Algumas Certidões não puderam ser analisadas devido ao fato da falha do sistema do site verificador, mas não isentam de verificação posterior.

Considerando todos os documentos de credenciamento/habilitação apresentados pela instituição **Banco Santander Brasil S/A**.

Considerando as exigências editalícias, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e os demais princípios basilares da Administração Pública;

Esta Comissão Julgadora de Credenciamento julga **CRENCIADA/HABILITADA** a instituição: **Banco Santander Brasil S/A** pelos fundamentos acima relatados.

Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Câmara Municipal de Macaé divulgará o resultado, por meio de publicação no site da Câmara (www.cmmacae.rj.gov.br) e na imprensa oficial da Câmara Municipal de Macaé.

Das decisões proferidas pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Desta forma, após divulgação do resultado da análise de solicitação de credenciamento será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os representantes legais das concorrentes facultados a apresentar seus recursos neste prazo. Os recursos poderão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Macaé, no setor de protocolo geral, situado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, na cidade de Macaé-RJ, CEP: 27.947-570, das 09:00 às 17:00h, ou ter seu encaminhamento através do e-mail licitacao@cmmacae.rj.gov.br.

As proponentes interessadas poderão apresentar contrarrazão(ões) ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, protocoladas no endereço previsto acima, a contar do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista dos autos juntamente com o(s) recurso(s) interposto(s).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO JULGADORA DE CREDENCIAMENTO**

O recurso será dirigido à Comissão Julgadora de Análise de Documentação, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir ao ordenador de despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao ordenador de despesas para a competente deliberação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, cuja ata vai assinada por todos os integrantes da Comissão Julgadora de Credenciamento.

Álvaro Caldeira Pimentel
Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento
Matrícula nº5691-0

Leonardo dos Santos
Membro
Matrícula nº5845-9

Cristiane Bernabe Otte de Araújo
Membro